

AJUSTE DIRETO

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

Processo n.º AD/S.00011.2020

CADERNO DE ENCARGOS

CARLOS
MANUEL
ANTUNES
BERNARD
ES

Assinado de
forma digital por
CARLOS MANUEL
ANTUNES
BERNARDES
Dados:
2020.12.17 14:01:18 Z

**Aquisição de serviços para realização de estudo de implementação da
recolha seletiva de biorresíduos e valorização em áreas piloto do concelho
de Torres Vedras**

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços para realização de estudo de implementação da recolha seletiva de biorresíduos e valorização em áreas piloto do concelho de Torres Vedras, CPV 71241000-9 Estudo de viabilidade, serviço consultivo, análise.**

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Adjudicatário(a)** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.
- b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
- c) **Cocontratante** – Prestador de serviços a quem será adjudicada a proposta do contrato de prestação de serviços a celebrar;
- d) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
- e) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras (SMAS TV);
- f) **Órgão competente para a decisão de contratar** – Diretora Delegada, no uso de competências delegadas.

Cláusula 3.ª

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constitui obrigação do adjudicatário cumprir com zelo e diligência as tarefas que lhe forem atribuídas nos prazos e termos estabelecidos quer legalmente quer pelos SMAS TV.

Cláusula 4.ª

Proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação:

- a) Observar, escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;
- b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMAS TV, aos seus Trabalhadores.

2. Ao adjudicatário cabem as seguintes obrigações:

- a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:

- i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
- d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
- e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado; e

- i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

- 1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa aos SMAS TV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1.** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas/recibos emitidas pelo adjudicatário;
 - b) Controlar a qualidade ou quantidade do serviço prestado.
2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior o adjudicatário deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos SMAS TV.

Cláusula 8.ª

Preço Base

1. O preço base - sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar - é de € 12.000 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1.** A título de contrapartida pela prestação de serviços, os SMASTV pagarão ao(à) adjudicatário(a), o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ser superior ao preço base referido na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente, despesas de deslocação e estadia.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1.** O pagamento da prestação de serviços definida na cláusula anterior será em 2 fases, após emissão de recibo/fatura.
- 2.** Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário emitirá fatura/recibo relativa aos serviços prestados:
 - 25% após entrega de relatório inicial com a abrangência do estudo e definição das áreas piloto;
 - 75% após a entrega do relatório final.
- 3.** Em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos elementos e valores indicados no recibo/fatura, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito e no prazo de 5 dias, os respetivos fundamentos, ficando este(a) obrigado(a) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo/fatura corrigido.
- 4.** Desde que devidamente emitidos, os recibos/faturas são pagos através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo(a) adjudicatário(a) ou, na sua impossibilidade, por multibanco ou envio de cheque.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

- 1.** Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o disposto nas peças processuais e o definido na sua proposta, será notificado pelo SMASTV para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos.
- 2.** Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das suas obrigações, assiste aos SMASTV o direito a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
- 3.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante.
- 4.** A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
- 5.** A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 12.ª

Prazo da prestação dos serviços/execução do contrato

O prazo da prestação de serviços é até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 13.ª

Requisitos técnicos

O estudo deverá conter, pelo menos:

- a) Enquadramento com os instrumentos de planeamento comunitários, nacionais e locais na área dos resíduos;
- b) Enquadramento do estudo com os normativos legais e contributo para as metas definidas no Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos (PERSU 2020);
- c) Caracterização da situação da operação e da gestão atual de resíduos;
- d) Definição do âmbito geográfico e caracterização das áreas piloto a implementar a recolha de biorresíduos;
- e) Identificação das opções de recolha de biorresíduos para cada área piloto, incluindo meios técnicos, humanos e mecânicos necessários para a sua realização;
- f) Identificação da estimativa anual da quantidade de biorresíduos recolhidos por área piloto;
- g) Plano de sensibilização e comunicação;
- h) Investimentos a realizar;
- i) Cronograma de implementação.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo, para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP, o adjudicatário identificar as informações de contacto, designadamente, o endereço eletrónico.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, as informações de contacto dos SMAS TV são as seguintes:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras

Edifício Multisserviços

Av. 5 de Outubro

2560 – 270 Torres Vedras

e-mail: geral@smastv.pt

Telefone: 261.336.500

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste Caderno de Encargos ou da proposta, mesmo que pontual ou temporária, deve ser comunicada à outra parte, com a máxima urgência.

4. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 15.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças processuais do presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação complementar.